



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
Comissão Permanente de Licitação**

---

**OFÍCIO N. 104/2019**

**ASSUNTO: Esclarecimento referente à Concorrência Pública nº 06/2019.**

**PROCESSO N. 8510699-48.2019.8.06.0000**

Fortaleza, 09 de setembro de 2019.

Prezado(s) Senhor(es),

Em resposta ao questionamento protocolado em 02/09/2019 por licitante interessado em participar da Concorrência Pública n. 06/2019, informamos o que se segue:

**Pergunta:**

Referente ao pedido de esclarecimento 02, verifica-se que as cotações que fundamentam parte da formação de preços unitários do orçamento de referência carecem de fundamentação técnica e afrontam as recomendações proferidas pelo Tribunal de Contas da União quanto à condução de pesquisas de mercado.

Vejamos o que orienta o TCU em sua obra intitulada "Orientações para elaboração de planilhas orçamentárias de obras públicas" da qual se transcrevem os trechos abaixo:

"Na cotação direta com os fornecedores somente serão admitidos os preços cujas datas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias, ou seja, nenhuma proposta direta de fornecedor deve conter diferença de data maior que 180 dias quando comparadas às demais em um grupo de pesquisa de preços junto a fornecedores no mesmo processo.

Sempre que possível, é recomendável informar ao fornecedor de maneira expressa que a pesquisa apresentada é apenas para formação de preço de referência e não vincula a administração pública a contratar com a fonte de pesquisa.

A pesquisa de mercado deve conter o mínimo de três cotações de fornecedores distintos. Caso não seja possível obter esse número de cotações, deve ser elaborada justificativa circunstanciada. (Acórdãos 1.266/2011-Plenário, 837/2008-Plenário e 3.219/2010-Plenário).

Admite-se o uso de menos de três preços ou fornecedores, porém, para o uso dessa medida deve haver a devida justificativa pela autoridade competente na qual se apresentem as razões de não aplicação do disposto na norma. Tal fato pode acontecer, dentre outros motivos, em decorrência de condições e características inerentes ao objeto, ou mesmo dificuldades quanto ao modo de fornecimento do bem ou prestação do serviço.

Para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, não poderão ser considerados os preços inexequíveis ou os excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

O processo de pesquisa de mercado deve cotar, sempre que possível, a mesma marca do produto e as mesmas quantidades a serem aplicadas na



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**Comissão Permanente de Licitação**

---

obra. De acordo com a quantidade a ser adquirida, deve-se cotar preços no mercado varejista, no mercado atacadista ou, até mesmo, junto aos seus fabricantes.

Se for necessário, também se deve estimar ou buscar uma cotação específica para o custo do transporte, no caso de o fornecedor não se responsabilize por esse serviço.”.

Analisando-se superficialmente o mapa de cotações, verificam-se várias situações com oferta de apenas um preço.

Ademais, percebe-se a generalidade de itens, sem a definição bem delineada das especificações dos insumos cotados.

Verificam-se itens cotados através de e-commerce, abarcando uma possível flutuação de preços de oferta, sem a indicação do custo de frete, como também a indicação de “PRODUTO INSTALADO” para insumos cuja proposta certamente não contempla instalação.

Diante do supra exposto, solicita-se desta douta comissão a revisão do orçamento de referência, conduzindo as devidas cotações à luz do que preceitua o TCU, fazendo constar do preço dos serviços todos os impostos, frete e custo de instalação.

**Resposta:**

*Após análise do documento recebido em 02 de setembro de 2019 referente a pedido de esclarecimento, enviado à CPL pela empresa Pollux, quanto a alguns itens do Edital de Concorrência Pública n.º 06/2019, apresento manifestação da Gerência de Engenharia para vossa apreciação e deliberação.*

*O segundo item questiona a metodologia de cotação de preços de mercado. No que diz respeito à ausência de no mínimo três cotações por insumo, vale registrar que existe resistência de certos fornecedores em apresentar cotação de preços para órgãos públicos. Nesses casos, foi identificado no mapa de cotação a intenção de registrar uma cotação junto ao fornecedor, mas o mesmo não havia retornado o contato.*

*Também foi questionada a generalidade de itens, sem a definição bem delineada das especificações dos insumos. Cabe salientar que todas as especificações estão registradas nos projetos específicos e ainda no caderno de encargos, anexos ao projeto básico do certame.*



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
Comissão Permanente de Licitação**

---

*Com relação aos itens cotados através de visitas a sítios na internet, cabe reflexão quanto à recomendação do TCU, através de Acórdão 2.816/2014-P, que vem recomendando não restringir a pesquisa de preços a cotações de potenciais fornecedores, adotando também outros parâmetros e promovendo ações de capacitação em estimativa de preços, a partir de pesquisas em mídia e sites especializados, compras e registros públicos, portais oficiais, banco de preços, tabelas de fabricantes. Foi nessa linha que o Governo Federal editou a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05/2014.*

Atenciosamente,

  
Marc Philippe de Abreu Arciniegas

**PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Às empresas interessadas em participar da Concorrência Pública 06/2019.**

